

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO DE REESTRUTURAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças (“Aditamento”), as partes a seguir (em conjunto, as “Partes” e cada uma, individualmente, uma “Parte”), a saber:

ODEBRECHT S.A., companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luiz Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.144.757/0001-72, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Odebrecht”);

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 2, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.218.273/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OAI Investimentos”);

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 2, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.636.745/0001-53, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OAI”);

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 1, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 08.842.690/0001-38, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OAPAR”);

AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., sociedade anônima, com sede em Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 267, Km 231, s/n, Fazenda São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.558/0001-42, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Santa Luzia”);

PONTAL AGROPECUÁRIA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, na Fazenda Alcídia, S/N, inscrita no CNPJ sob nº 46.453.403/0001-97, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (“Pontal”);

RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., sociedade anônima, com sede em Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.391/0001-08, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Rio Claro”);

USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., sociedade anônima, com sede em Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 563, Km 13, s/n, Fazenda Conquista do Pontal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.298.800/0001-80, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Conquista do Pontal”);

DESTILARIA ALCÍDIA S.A., sociedade anônima, com sede em Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, na Fazenda Alcídia, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 46.448.270/0001-60, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Alcídia”);

USINA ELDORADO S.A., sociedade anônima, com sede em Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 145, Km 49, s/n, Fazenda São Pedro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.523/0001-54, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Eldorado”);

BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 5, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.566/0001-00, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Brenco”);

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL INTERNATIONAL CORP., uma companhia devidamente constituída e validamente existente conforme as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Vanterpool Plaza, 2nd floor, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.781.137/0001-96, neste ato devidamente representada nos termos dos seus documentos constitutivos (“OAI Internacional”);

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP”);

OSP INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar – parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP Investimentos”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”);

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Itaú Unibanco”);

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Santander”);

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE as Partes celebraram, em 30 de junho de 2016, o Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças (“Acordo”); e

CONSIDERANDO QUE as Partes pretendem celebrar o presente Aditamento para os fins previstos na Cláusula 2 abaixo;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Aditamento, tendo entre si justo e acordado o que segue:

1. Termos Definidos. Os termos iniciados em letras maiúsculas empregados neste Aditamento, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Acordo.

2. Objeto do Aditamento. As Partes resolvem (i) dispensar parcialmente, nos termos da Cláusula 3 deste Aditamento, o cumprimento de determinadas Condições Precedentes ao Desembolso previstas nas alíneas (a) e (f) da Cláusula 3.1 do Acordo; e (ii) aditar o Acordo para alterar (a) a definição de “Novos Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação” para adequá-la à nova realidade da assinatura de alguns desses instrumentos após o Desembolso; (b) a Cláusula 2.1.1 do Acordo para aperfeiçoá-la em relação à mecânica do Desembolso, conforme já previsto no Instrumento dos Novos Financiamentos OSP; (c) excluir a Cláusula 2.1.2 do Acordo tendo em vista que os ajustes promovidos na Cláusula 2.1.1 e a descrição contida no item B. de ambos anexos deste Aditamento já detalham, sem prejuízo e em adição aos termos da Cláusula 2.1.1 do Acordo (tal como alterada por este Aditamento) os termos e condições da destinação dos recursos do Novo Financiamento OSP A e do Novo Financiamento OSP B; (d) a alínea (a) da Cláusula 3.1 do Acordo para refletir a dispensa prevista no item (i) desta Cláusula 2; (e) a alínea (f) da Cláusula 3.1 do Acordo para refletir a dispensa prevista no item (i) desta Cláusula 2; (f) a alínea (p) da Cláusula 3.1 do Acordo para inclusão de menção de elaboração de *legal opinion* pelo escritório Motta, Fernandes Rocha Advogados, em complemento à *legal opinion* do escritório E. Munhoz; (g) a Cláusula 3.5 do Acordo para melhor regular os pagamentos a serem feitos pelas Entidades Agro na Data de Desembolso do Novo Financiamento OSP A com os recursos de tal Novo Financiamento OSP A; (h) a Cláusula 9.1(b) do Acordo para incluir financiamentos de máquinas e equipamentos na modalidade BNDES FINAME celebrados com o BB em sua sistemática; (i) o Anexo I do Acordo para incluir no seu item B. a listagem dos Atuais Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação; e (j) o Anexo IV do Acordo para incluir no seu item B. a listagem dos Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP que têm como financiadores os Credores (ou seja, excluindo os que têm como financiador o BNDESPAR).

3. Dispensa do Cumprimento de Condições. As Partes, nos termos da Cláusula 3.1.1(i) do Acordo, resolvem dispensar (a) a assinatura (i) dos Novos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação junto ao Bradesco, Itaú Unibanco e Santander antes do Desembolso mediante a assunção, pelas Partes envolvidas, da obrigação prevista na Cláusula 3.1 deste Aditamento, e (ii) do Contrato de Compartilhamento, em ambos os casos para fins de verificação do cumprimento da Condição Precedente ao Desembolso prevista na alínea (a) da Cláusula 3.1 do Acordo; e (b) a aprovação do BNB – Banco do Nordeste S.A., na qualidade de credor da Dívida Sindicalizada, das condições de alongamento da Dívida Sindicalizada, conforme cronograma de pagamento de principal indicado no Anexo VII-A, para fins de verificação do cumprimento da Condição Precedente ao Desembolso prevista na alínea (f) da Cláusula 3.1 do Acordo.

3.1. Obrigação de Assinar os Novos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação. A Odebrecht, as Entidades Agro, o Bradesco, o Itaú Unibanco e o Santander se comprometem, sem solidariedade, a negociar e assinar os Novos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação dos quais serão parte em termos satisfatórios a todas as Partes envolvidas no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do Desembolso. A Odebrecht e Entidades Agro, de um lado, e Bradesco, Itaú Unibanco e Santander, sem solidariedade, de outro, se comprometem a observar e cumprir os termos e condições do Acordo na elaboração e celebração desses demais Novos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação.

4. Aditamentos. Em consequência do disposto no item (iii) da Cláusula 2 deste Aditamento, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os fins deste Aditamento e do Acordo:

4.1. A definição de “Novos Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação” passa a vigor de acordo com a seguinte redação:

“Novos Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação” significa os instrumentos a serem celebrados, em termos e condições aceitáveis aos Credores e às Partes respectivas, para fins de formalização da Reestruturação na parte aplicável aos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação e respectivas garantias, sujeito a condições de eficácia e/ou resolução a serem previstas em tais instrumentos, podendo os mesmos instrumentos implementar operações de alongamento, rolagem, pré-pagamento e/ou outras, conforme vier a ser acordado entre os Credores e as Partes respectivas, e as respectivas garantias.”

4.2. A Cláusula 2.1.1 do Acordo passa a vigor com a seguinte redação:

“2.1.1. As Partes acordam que:

- (a) Na Data do Desembolso do Novo Financiamento OSP B, as Entidades OSP e/ou as Entidades Agro, conforme o caso, terão obrigatoriamente que quitar e liquidar a totalidade dos Endividamentos A Transferidos para a OSP, dívidas das Entidades Agro contraídas junto aos Credores e parte da CCB Ponte BB e da CCB Ponte Bradesco, conforme listado no item B do Anexo IV; e
- (b) Na Data do Desembolso do Novo Financiamento OSP A, as Entidades OSP e/ou as Entidades Agro, conforme o caso, terão obrigatoriamente que: (i) quitar e liquidar o saldo devedor da CCB Ponte BB e da CCB Ponte Bradesco; e (ii) realizar os pagamentos previstos na Cláusula 3.5 abaixo e reforçar o capital de giro das Entidades Agro.”

4.3. As Partes resolvem excluir a Cláusula 2.1.2 do Acordo e todas as referências a ela contidas no instrumento.

4.4. A alínea (a) da Cláusula 3.1 do Acordo passa a vigor com a seguinte redação:

- “a) As Partes terem chegado a um acordo e celebrado, em termos satisfatórios a todas as Partes, todos os demais Novos Documentos da Operação que não tenham sido celebrados na Data de Assinatura, exceto os Novos Instrumentos dos

Financiamentos Sujeitos à Reestruturação a serem celebrados junto ao Bradesco, Itaú Unibanco e Santander, os quais serão assinados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do Desembolso, e o Contrato de Compartilhamento;”

4.5. A alínea (f) da Cláusula 3.1 do Acordo passa a vigor com a seguinte redação:

“f) Aprovação, por todos os credores da Dívida Sindicalizada (exceto o BNB – Banco do Nordeste S.A.), das condições de alongamento da Dívida Sindicalizada, conforme cronograma de pagamento de principal indicado no Anexo VII - A;”

4.6. A alínea (p) da Cláusula 3.1 do Acordo passa a vigor com a seguinte redação:

“p) Entrega, aos Credores, de *legal opinions* sobre a Reestruturação, do escritório E. Munhoz e do escritório Motta, Fernandes Rocha Advogados, em complemento à *legal opinion* do escritório E. Munhoz, e do escritório Machado Meyer Sendacz e Opice, atestando, sem qualquer ressalva, dentre outras questões: (i) devida constituição das Entidades Odebrecht e Norquisa; (ii) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade do presente Acordo e demais Novos Documentos da Operação; (iii) a adequação e regularidade jurídica do presente Acordo e demais Novos Documentos da Operação; (iv) as autorizações societárias e os poderes de representação dos signatários dos referidos documentos que são constituídos sob as leis brasileiras; (v) a existência, legitimidade, validade e exequibilidade dos Contratos de Garantia, das Garantias Reais e das Garantias Fidejussórias; e (vi) ausência de conflito dos Novos Documentos da Operação com os atos societários das Entidades Odebrecht e Norquisa e Lei Aplicável;”

4.7. A Cláusula 3.5 do Acordo passa a vigor com a seguinte redação:

“3.5. Observado o disposto na Cláusula 9.2 (a) abaixo e sem prejuízo de outras disposições do presente Acordo, a OSP Investimentos e/ou as Entidades Agro, conforme o caso e nos termos do Instrumento dos Novos Financiamentos OSP e do Contrato de Assunção de Dívida, se obrigam a, na Data de Desembolso do Novo Financiamento OSP A e após a efetiva realização do Desembolso, realizar o pagamento, a cada um dos Credores, da diferença entre (a) o saldo devedor, compreendendo principal, juros e demais encargos, devido pelas Entidades Agro ao respectivo Credor no âmbito de quaisquer Endividamentos das Entidades Agro junto a tal Credor, incluindo Financiamentos Sujeitos à Reestruturação e Endividamentos Transferidos para OSP, excetuando-se, porém, unicamente, os PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos contraídos junto ao BB e Bradesco, e (b) os seguintes valores (para e com relação a cada Credor):

Credor	Valor (R\$)
BB	R\$3.111.518.418,87
Bradesco	R\$224.341.229,98
Itaú Unibanco	R\$342.711.766,52
Santander	R\$162.642.334,28

”

4.8. A alínea b da Cláusula 9.1 do Acordo passa a vigor com a seguinte redação:

“b) Linhas de crédito referentes a Finame e linhas de crédito com recursos oriundos de Fundos Constitucionais, celebradas com o BB: cada um dos Financiamentos Sujeitos a Reestruturação do BB (i) correspondentes aos repasses de financiamentos de máquinas e equipamentos – BNDES FINAME com recursos oriundos ou não do Programa de Sustentação do Investimento – PSI e (ii) linhas de crédito com recursos oriundos de Fundos Constitucionais, a exclusivo critério das Entidades Agro, deverão ser: (i) até a Data de Desembolso, alongados nas mesmas taxas indicadas no item 9.1.c; ou (ii) manter as taxas de juros atuais destes contratos até os vencimentos originais de cada parcela das linhas de crédito em questão e, após referidos vencimentos, o BB se obriga a refinanciar as Entidades Agro com custo a ser definido em base de melhores esforços, sendo certo que, neste caso, o BB buscará definir a taxa em linha com o esforço de reestruturação das Entidades Agro. O valor dos respectivos refinanciamentos serão definidos pelas Entidades Agro, sempre limitado aos valores pagos e não reestruturados, conforme disposto nesta Cláusula. As Entidades Agro poderão solicitar refinanciamento, conforme item (ii) desta Cláusula acima, apenas durante o período de carência de 60 (sessenta) meses previsto na Cláusula 6.1.a) acima e com periodicidade mínima de 6 (seis) meses entre cada desembolso. Em qualquer caso, a carência e os prazos e periodicidade de pagamentos de principal e juros destes refinanciamentos deverão observar os limites dispostos na Cláusula 6.1.a) acima;”

4.9. O Anexo I do Acordo passa a vigor com a redação do Anexo A deste Aditamento.

4.10. O Anexo IV do Acordo passa a vigor com a redação do Anexo B deste Aditamento.

5. Este Aditamento passará a integrar a definição de “Novos Documentos da Operação” para todos os fins do Acordo.

6. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas no Acordo, as Partes declaram e garantem que os Novos Documentos da Operação dos quais são parte e que tenham sido celebrados até a presente data observam e cumprem as disposições do Acordo.

7. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos no Acordo e demais Documentos da Operação de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Acordo que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Acordo.

8. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9. Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Aditamento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 8 (oito) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de julho de 2016

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]

[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças – 1/8]

ODEBRECHT S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

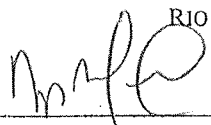
PONTAL AGROPECUÁRIA S.A.

Nome:
Cargo:

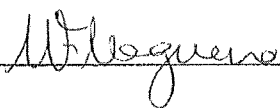
Nome:
Cargo:

[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças – 2/8]

RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

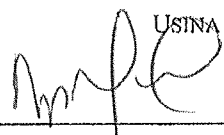


Nome:
Cargo:

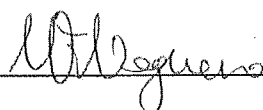


Nome:
Cargo:

USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A.

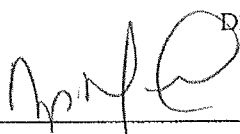


Nome:
Cargo:

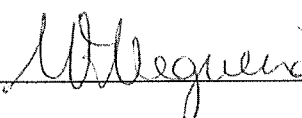


Nome:
Cargo:

DESTILARIA ALCÍDIA S.A.

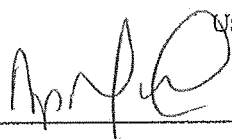


Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

USINA ELDORADO S.A.

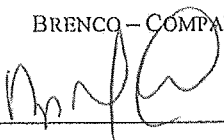


Nome:
Cargo:

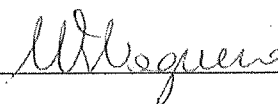


Nome:
Cargo:

BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

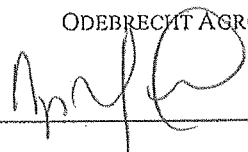


Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL INTERNATIONAL CORP.



Nome:
Cargo:

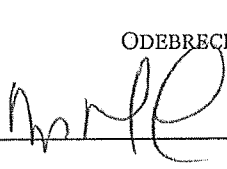


Nome:
Cargo:

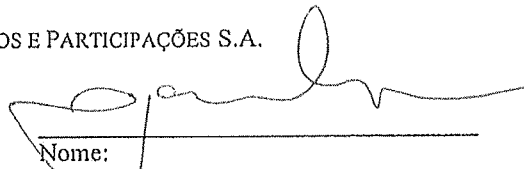
Versão de Assinatura

[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças – 3/8]

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

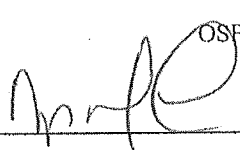


Nome:
Cargo:

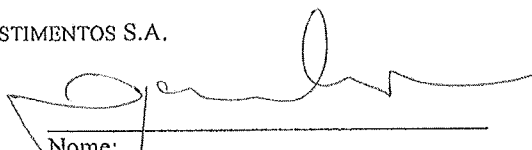


Nome:
Cargo:

OSP INVESTIMENTOS S.A.



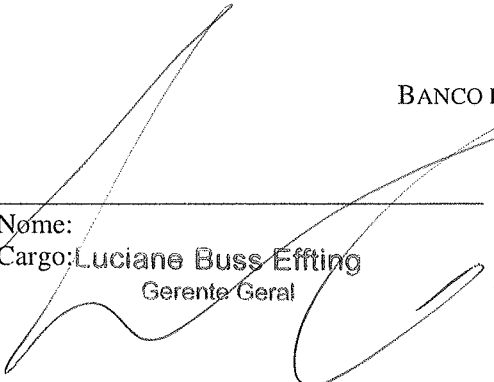
Nome:
Cargo:



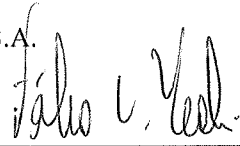
Nome:
Cargo:

[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças– 4/8]

BANCO DO BRASIL S.A.



Nome:
Cargo: Luciane Buss Effting
Gerente Geral



Nome:
Cargo: Fabio Vinicius Meotti
Gerente Geral
Matricula 3165700-1
CPF: 588.704.319-91
RG 41574500-PR

Versão de Assinatura

[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças – 5/8]

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:

Cargo:

Edson Roberto Bueno

Nome:

Cargo:

Maurício Dias Cavalheiro

[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças – 6/8]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:

Cleber Cavalcante Diniz
RG: 22.993.785-8
CPF: 153.749.608-57

Nome:
Cargo:

André Luiz Girardi
RG: 44.351.802-6
CPF: 359.841.618-00



[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças – 7/8]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

Cargo:

João Guilherme Bertti Targino
Supervisor

Nome:

Cargo:

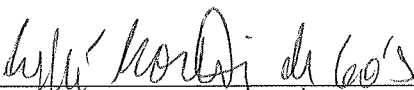
Cintia de Almeida Vicente
Gerente Proc. Oper. Globais
549890

[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças – 8/8]

Testemunhas:



Nome: **Lilián Harada Coura**
RG: **RG: 49.021.602-X**
CPF: **CPF: 355.755.408-20**



Nome: **André Moretti de God's**
RG: **52.923.244-2**
CPF: **417.612.633-89**

ANEXO A

NOVO ANEXO I DO ACORDO

“ANEXO I

FINANCIAMENTOS SUJEITOS À REESTRUTURAÇÃO

A. Valor global de principal dos Credores:

R\$ 3.841.213.749,65 (três bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, duzentos e treze mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), repartido entre cada um dos Credores conforme indicado a seguir:

- a) Banco do Brasil: R\$ 3.111.518.418,87 (três bilhões, cento e onze milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos);
- b) Bradesco: R\$ 224.341.229,98 (duzentos e vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil e duzentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos);
- c) Itaú Unibanco: R\$ 342.711.766,52 (trezentos e quarenta e dois milhões, setecentos e onze mil e setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos);
- d) Santander: R\$ 162.642.334,28 (cento e sessenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e trezentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).

B. Lista dos Atuais Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação:

A lista abaixo indica os contratos firmados dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação de cada um dos Credores que serão alongados na sua integralidade, indicando, quando for caso: (i) o saldo de respectivo instrumento que será alongado; e/ou (ii) o instrumento que será refinanciado por meio de emissão de novo instrumento dívida; observando em qualquer caso os termos do Acordo de Reestruturação.

B.1 - Banco do Brasil

- i. Nota de Crédito à exportação nº 189.301.793;
- ii. Contrato de Abertura de Crédito nº 189.301.608;
- iii. Contrato de Abertura de Crédito nº 189.301.629;
- iv. Contrato de Abertura de Crédito nº 189.301.644;
- v. Contrato de Abertura de Crédito nº 189.301.645;
- vi. Nota de Crédito à Exportação nº 20/21717-X;
- vii. Nota de Crédito à Exportação nº 20/21805-2;
- viii. Nota de Crédito à Exportação nº 20/21892-3;
- ix. Nota de Crédito à Exportação nº 20/21907-5;
- x. Cédula de Crédito à Exportação nº 20/21920-2;
- xi. Cédula de Crédito à Exportação nº 20/21921-0;
- xii. Cédula de Crédito Bancário nº 20/21653-X;
- xiii. Cédula de Crédito Bancário nº 20/21978-4;

- xiv. Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES Nº 106609020000100;
- xv. Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES Nº 106609020000400;
- xvi. Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES Nº 106610040000800;
- xvii. Todos os contratos bilaterais, firmados com o Banco do Brasil, correspondentes aos repasses de financiamentos de máquinas e equipamentos – BNDES FINAME com recursos oriundos ou não do Programa de Sustentação do Investimento – PSI e linhas de crédito com recursos oriundos de Fundos Constitucionais que serão recompostos conforme cláusula 9.1.b do Acordo; e
- xviii. Cédula de Crédito Bancário nº 20/21630-0: o saldo desta CCB, correspondente a diferença positiva entre (i) o valor indicado no item A.a acima e (ii) a somatória de todos os Financiamento Sujeitos a Reestruturação, listados nos tópicos i a xvii deste item B.1 será alongada nas condições dos Financiamentos Sujeitos a Reestruturação. O valor que não for alongado será amortizado com recursos provenientes do Novo Financiamento B.

B.2 - Bradesco.

- i. Saldos não vencidos dos Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES Nº 106609020000100;
- ii. Saldos não vencidos dos Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES Nº 106609020000400;
- iii. Saldos não vencidos dos Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES Nº 106610040000800;
- iv. Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) nº 20152372013: o saldo deste CDCA correspondente a diferença positiva entre (i) o valor indicado no item A.b acima e (ii) a somatória de todos os Financiamento Sujeitos a Reestruturação, listados nos tópicos i a iii deste item B.2 será alongada nas condições dos Financiamentos Sujeitos a Reestruturação. O valor que não for alongado será amortizado com recursos provenientes do Novo Financiamento B.

B.3 - Itaú Unibanco

- i. Saldos não vencidos do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES Nº 106609020000100;
- ii. Saldos não vencidos do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES Nº 106609020000400;
- iii. Saldos não vencidos do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social –

- BNDES Nº 106610040000800;
- iv. Cédula de Produto Rural (CPR) 102016060000800: será refinanciada por uma nova Cédula de Produto Rural (CPR) nos mesmos termos e condições dos Financiamentos Sujeitos a Reestruturação, conforme disposto neste Acordo;
 - v. Cédula de Produto Rural (CPR) 102016060000900: será refinanciada por uma nova Cédula de Produto Rural (CPR) nos mesmos termos e condições dos Financiamentos Sujeitos a Reestruturação, conforme disposto neste Acordo;
 - vi. Cédula de Crédito Bancário – Convênio Nº 100115100012300: o saldo das CCBs que não forem objeto de cessão de acordo com o tópico vi do item B3 do Anexo IV, será refinanciada por uma nova Cédula de Produto Rural (CPR) nos mesmos termos e condições dos Financiamentos Sujeitos a Reestruturação, conforme disposto neste Acordo; e
 - vii. Cédula de Produto Rural (CPR) Nº 102016060001000: o saldo desta CPR correspondente a diferença positiva entre (i) o valor indicado no item A.c acima e (ii) a somatória de todos os Financiamento Sujeitos a Reestruturação, listados nos tópicos i a vi deste item B.3 será refinanciada por uma nova Cédula de Produto Rural (CPR) nas condições condições dos Financiamentos Sujeitos a Reestruturação definidas neste acordo. O valor que não for refinanciado será amortizado de acordo com a Cláusula 3.5 deste Acordo.

B.4 - Banco Santander (Brasil) S.A.:

- i. Saldos não vencidos da Cédula de Crédito Bancário - Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº. 5412491;
- ii. Saldos não vencidos da Cédula de Crédito Bancário - Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº. 5405045;
- iii. Saldos não vencidos da Cédula de Crédito Bancário - Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº. 5412506;
- iv. Saldos não vencidos do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES Nº 106610040000800;
- v. Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 271276215;
- vi. Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 271276515;
- vii. Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 271276415;
- viii. Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270118616;
- ix. Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270172716;
- x. Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270172816;
- xi. Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270023016;
- xii. Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270118816;
- xiii. Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270023116;
- xiv. Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270022916; e
- xv. Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270118716: o saldo desta CCB correspondente a diferença positiva entre (i) o valor indicado no item A.d acima e (ii) a somatória de todos os Financiamento Sujeitos a Reestruturação, listados nos tópicos i a xiv deste item B.4, será alongado nas condições dos Financiamentos Sujeitos a Reestruturação. O valor que não for alongado será amortizado com recursos provenientes

do Novo Financiamento B.

C. Percentual de Participação dos Credores nos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação:

O percentual de participação de cada Credor será informado por escrito à OAI mediante comunicação conjunta de todos os Credores à OAI no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da Data de Desembolso, sendo certo que o BNDES terá um percentual mínimo de participação de 39,0% (trinta e nove por cento). Caso não seja informado, a proporção será a seguinte:

1. Considerando o alongamento da Dívida Sindicalizada:

BB	42,0%
BNDES	39,0%
Bradesco	1,7%
Itaú	2,2%
Santander	1,6%
Sindicato KG	3,4%
Sindicato Finem	10,1%

2. Não Considerando o alongamento da Dívida Sindicalizada:

BB	49,4%
BNDES	39,0%
Bradesco	3,6%
Itaú	5,4%
Santander	2,6%

”

ANEXO B

NOVO ANEXO IV DO ACORDO

“ANEXO IV

NOVO FINANCIAMENTO OSP B

A. Valor global de principal:

R\$1.874.030.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões e trinta mil reais), repartido entre cada os Bancos conforme indicado a seguir, que será atualizado na Data de Desembolso nos termos do Instrumento dos Novos Financiamentos OSP:

- a) BB: R\$ 817.110.000,00 (oitocentos e dezessete milhões e cento e dez mil reais) que será atualizado na Data de Desembolso nos termos do Instrumento dos Novos Financiamentos OSP;
- b) Bradesco: R\$ 589.340.000,00 (quinhentos e oitenta e nove milhões e trezentos e quarenta mil reais) que será atualizado na Data de Desembolso nos termos do Instrumento dos Novos Financiamentos OSP;
- c) Itaú Unibanco: R\$ 312.860.000,00 (trezentos e doze milhões e oitocentos e sessenta mil reais) que será atualizado na Data de Desembolso nos termos do Instrumento dos Novos Financiamentos OSP;
- d) Santander: R\$ 154.720.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões e setecentos e vinte mil reais) que será atualizado na Data de Desembolso nos termos do Instrumento dos Novos Financiamentos OSP.

B. Lista dos Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP que têm como financiadores os Credores (ou seja, excluindo os que têm como financiador o BNDESPAR):

B.1 - Banco do Brasil

- Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP que serão pagos diretamente por cada uma das Entidades Agro (conforme o caso):

- i. Contrato de Abertura de Crédito nº 189.301.910;
- ii. Contrato de Abertura de Crédito nº 189.301.927;
- iii. Contrato de Abertura de Crédito nº 189.301.933;
- iv. Contrato de Abertura de Crédito nº 189.301.935;
- v. Contrato de Abertura de Crédito nº 189.301.937;
- vi. Contrato de Abertura de Crédito nº 189.301.938;
- vii. Cédula de Crédito Bancário nº 20/21579-7;
- viii. Adiantamento sobre Contratos de Câmbio (ACC) nº 17.175.752;
- ix. Adiantamento sobre Cambiais Entregues (ACE) nº 17.053.170;
- x. Pre Pagamento de Exportação da Usina Eldorado de 25 de maio de 2011;

- xi. Adiantamento sobre Contratos de Câmbio (ACC) nº 17.698.495;
- xii. Adiantamento sobre Contratos de Câmbio (ACC) nº 17.332.070;
- xiii. Adiantamento sobre Contratos de Câmbio (ACC) nº 17.669.448;
- xiv. Adiantamento sobre Contratos de Câmbio (ACC) nº 17.644.421;
- xv. Adiantamento sobre Contratos de Câmbio (ACC) nº 17.719.044;
- xvi. Adiantamento sobre Contratos de Câmbio (ACC) nº 17.374.425;
- xvii. Adiantamento sobre Contratos de Câmbio (ACC) nº 17.175.768;
- xviii. Adiantamento sobre Contratos de Câmbio (ACC) nº 17.522.630;
- xix. Adiantamento sobre Contratos de Câmbio (ACC) nº 17.569.892;
- xx. Adiantamento sobre Contratos de Câmbio (ACC) nº 17.624.716;
- xxi. Adiantamento sobre Contratos de Câmbio (ACC) nº 17.750.147;
- xxii. Adiantamento sobre Contratos de Câmbio (ACC) nº 17.557.612;
- xxiii. Cédula de Crédito Bancário nº 20/21630-0: o saldo devedor desta CCB que não for alongado conforme estabelecido no item B.1.xviii do Anexo I, será amortizado diretamente pela Entidade Agro (devedora original) utilizando recursos do Novo Financiamento B;
- xxiv. Contrato de Abertura de Crédito nº 189.301.890: o saldo remanecente da diferença entre (i) o valor do item A.a deste Anexo IV e (ii) a somatória de todas as operações listadas neste item B.1, inclusive o montante utilizado para pagamento do Empréstimo Ponte (conforme indicado abaixo), será utilizado para quitar parte do saldo do Contrato de Abertura de Crédito nº 189.301.890, sendo que o restante do saldo devedor deste contrato será liquidado de acordo com a Cláusula 3.5 deste Acordo.

- Adicionalmente aos itens listados acima, as Entidades Agro utilizarão R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) do Novo Financiamento B para quitar passivos junto à OSP decorrentes do Empréstimo Ponte e a OSP, por sua vez, utilizará respectivos recursos obtidos junto às Entidades Agro para quitar parte do Empréstimo Ponte.

B.2 - Bradesco.

- Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP que serão pagos diretamente por cada uma das Entidades Agro (conforme o caso):

- i. Adiantamento sobre Cambiais Entregues (ACE) Nº 128850815;
- ii. Adiantamento sobre Contratos de Câmbio (ACC) Nº 136310523;
- iii. Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) nº 2015237211;
- iv. Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) nº 20152372013: o saldo devedor deste CDCA que não for alongado de acordo com o item B.2.iv do Anexo I, será objeto de aquisição de crédito pela OSP INV e amortizado pela OSP INV com recursos do Novo Financiamento B.
- v. Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) nº 2015237209 o saldo remanecente da diferença entre (i) o valor do item A.b deste Anexo IV e (ii) a somatória de todas as operações listadas nos tópicos i a iv acima, vi e vii abaixo e o montante utilizado para pagar o Empréstimo Ponte deste item B.2. será utilizada para quitar parte do saldo do CDCA nº 2015237209, sendo que o restante do saldo devedor deste contrato será liquidado de acordo com a Cláusula 3.5 deste Acordo.

- Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP que serão objeto de assunção de dívida ou aquisição de crédito (conforme definido no Contrato de Assunção de Dívida) e serão pagos pela OSP INV:

- vi. Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) nº 2015237207;
- vii. Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) nº 2014237201;

- Adicionalmente aos itens listados acima, as Entidades Agro utilizarão R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) do Novo Financiamento B para quitar passivos junto à OSP decorrentes do Empréstimo Ponte e a OSP, por sua vez, utilizará respectivos recursos obtidos junto às Entidades Agro para quitar parte do Empréstimo Ponte.

B.3 - Itaú Unibanco

- Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP que serão objeto de assunção de dívida ou aquisição de crédito (conforme definido no Contrato de Assunção de Dívida) e serão pagos pela OSP INV:

- i. Cédula de Produto Rural Financeira Nº 102016060000700 via aquisição de crédito pela OSP;
- ii. Cédula de Crédito Bancário –Nº 101115100003904 via assunção de crédito pela OSP INV
- iii. Cédula de Crédito Bancário –Nº 101116040003901 via assunção de crédito pela OSP INV
- iv. Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA com número de ordem 001 emitido em 15/04/2013 via aquisição de crédito pela OSP INV
- v. Cédula de Crédito Bancário Nº 001.485481-6 – Repasse de Recursos Captados junto a International Finance Corporation – IFC em moeda estrangeira via assunção de crédito pela OSP INV;
- vi. Cédula de Crédito Bancário – Convênio Nº 100115100012300: o saldo das liberações desta CCB Convênio correspondente a diferença positiva entre (i) o valor indicado no item A.c acima deste Anexo IV e (ii) a somatória de todos as dívidas listados nos tópicos i a v deste item B.3 será objeto de assunção de dívida pela OSP INV. O valor que não for assumido pela OSP INV terá o tratamento indicado no tópico vi do item B3 do Anexo 1.

B.4 - Banco Santander (Brasil) S.A.:

- Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP que serão pagos diretamente por cada uma das Entidades Agro (conforme o caso):

- i. Saldos vencidos da Cédula de Crédito Bancário - Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº. 5412491;
- ii. Saldos vencidos da Cédula de Crédito Bancário - Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº. 5405045;
- iii. Saldos vencidos da Cédula de Crédito Bancário - Financiamento Mediante Repasse

- Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES nº. 5412506;
- iv. Saldos vencidos do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES Nº 106610040000800;
 - v. Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270118916;
 - vi. Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270172916;
 - vii. Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270258816;
 - viii. Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270258716;
 - ix. Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270306516;
 - x. Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270306316;
 - xi. Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270306416;
 - xii. Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro Nº 270258916 o saldo devedor desta CCB, será amortizado diretamente pela Usina (devedora original) utilizando recursos do Novo Financiamento B até o limite da diferença entre (i) o valor do item A.d deste Anexo IV e (ii) a somatória de todas as operações listadas nos tópicos i a xi acima deste item B.4., sendo que o restante do saldo devedor deste contrato será liquidado de acordo com a Cláusula 3.5 deste Acordo.

- Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP que serão objeto de assunção de dívida ou aquisição de crédito (conforme definido no Contrato de Assunção de Dívida) e serão pagos pela OSP INV:

- xiii. Export Prepayment Agreement datado de 08 de setembro de 2015 com a Usina Conquista do Pontal